



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA n° 166/2010
de 10 de dezembro de 2010

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE SOBRE O CABIMENTO DE AÇÃO REGRESSIVA EM FACE DO AGENTE PÚBLICO CAUSADOR DO DANO, NOS CASOS DE DOLO OU CULPA, CUJA RESPONSABILIDADE RECAIA SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos arts. 3º, I e IV e 7º, I, XIV e XVI, da Lei Complementar Estadual n° 27, de 02 de agosto de 1996, e considerando:

- o disposto no art. 37, § 6º, parte final, da Constituição da República, em leitura conjugada com o art. 120, § 2º da Constituição do Estado de Sergipe e, ainda, com os arts. 255 a 257 da Lei Estadual n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe),

- que o direito de regresso é poder-dever que tem a Administração Pública, por sua Procuradoria, para buscar o ressarcimento de valores pagos em decorrência de condutas lesivas praticadas por agentes públicos, no exercício da atividade, com dolo ou culpa, assim reconhecidas por sentença judicial,

- a importância e o caráter pedagógico da medida regressiva para o agente causador do dano e, ainda, a recomposição dos prejuízos sofridos pela Fazenda Estadual, diante do expressivo número de ações indenizatórias propostas em face do Estado de Sergipe,

- a competência delegada da Subprocuradoria-Geral do Estado para administrar e acompanhar os trâmites processuais dos precatórios e das requisições de pequeno valor devidos pelo Estado de Sergipe,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

- a proposta, encaminhada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe, devidamente aprovada, por unanimidade de votos, durante sessão da 70ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2010, e,

R e s o l v e:

Art. 1º. A Subprocuradoria-Geral do Estado, quando do pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor, deverá verificar se o pagamento se dará em razão de condenação do Estado de Sergipe causada por culpa ou dolo de agente público, indicados nos autos.

Parágrafo único. Se a condenação do Estado de Sergipe tiver decorrido de culpa ou dolo do agente público indicado nos autos, a Subprocuradoria-Geral do Estado deverá encaminhar expediente ao Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria, conforme normas internas de atribuições, para posterior ajuizamento da ação regressiva cabível.

Art. 2º. Na hipótese descrita no artigo primeiro, o Procurador do Estado deverá ajuizar a ação regressiva cabível contra os agentes responsáveis pelo dano causado a terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a juízo do Procurador-Chefe.

§ 1º. No prazo indicado no caput deste artigo, o Procurador do Estado poderá, fundamentadamente, propor ao Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada o não ajuizamento da ação regressiva.

§ 2º. O Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada deverá se manifestar quanto ao pedido de não propositura da ação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo a análise final ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º. É dispensável a propositura de ação regressiva, embora cabível, se o valor a ser perseguido for igual ou inferior a 100 (cem) UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

do Estado de Sergipe).

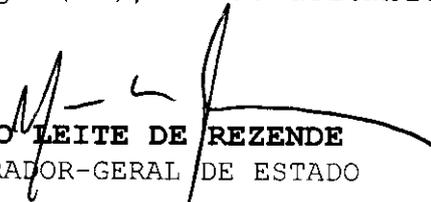
Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, deverá o Procurador do Estado comunicar a decisão ao Procurador-Chefe da Especializada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 4º. O Procurador-Chefe da Especializada respectiva encaminhará trimestralmente ao Procurador-Geral do Estado e à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado relatório circunstanciado de todos os feitos encaminhados pela Subprocuradoria-Geral do Estado com base nesta portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 10 de dezembro de 2010.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
PROCURADOR-GERAL DE ESTADO